



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 395

Autoriza a Presidência deste Tribunal Regional Eleitoral a requisitar, perante o colendo Tribunal Superior Eleitoral, a força federal para atuação, excepcional, nos municípios de Aquidauana, Bela Vista, Dourados e Miranda no dia do pleito municipal do corrente ano (5 de outubro), e dá outras providências.

O egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, incisos VIII, XI, XIII e XXX, de seu Regimento Interno (Resolução n.º 170/97), pelos arts. 23, inciso XIV, e 30, inciso XII, do Código Eleitoral, bem como as disposições contidas na Resolução TSE n.º 21.843, de 22.6.2004, em conformidade com o que ficou deliberado, por unanimidade, em sessão plenária ordinária realizada nesta data e, ainda,

Considerando que compete, privativamente, a este Tribunal Regional Eleitoral cumprir e fazer cumprir as instruções do Tribunal Superior Eleitoral, determinando providências e requisitando qualquer medida necessária para a efetiva execução e cumprimento da legislação eleitoral, inclusive solicitando, nos termos dos arts. 23, inciso XIV, e 30, inciso XII, do Código Eleitoral, a força federal para garantia do pleno desenvolvimento regular do processo eleitoral e da realização das eleições;

Considerando que a requisição somente se justifica quando emergem fatos indicativos da imperiosa necessidade de intervenção da força federal nos locais onde há indícios de comprometimento da votação e da apuração do pleito eleitoral e que, havendo possibilidade de a força pública local garantir a normalidade da ordem e dos trabalhos eleitorais, não se justifica a requisição de outras forças;

Considerando que, nestas localidades, nem sempre o efetivo policial militar é suficiente para garantir a segurança do pleito;

Considerando que, no atual pleito eleitoral, os Juízos Eleitorais das comarcas de Aquidauana, Bela Vista, Dourados e Miranda oficiaram perante a Presidência deste Tribunal no sentido de que as ocorrentes animosidades políticas estão ultrapassando o estado de normalidade e regularidade de um processo político-eleitoral permeado pela tranqüilidade, com a ocorrência de fatos e existência de circunstâncias devido as quais há receio de perturbação dos trabalhos eleitorais;

Considerando que devem ser tomadas as providências necessárias visando garantir o livre exercício do voto, a normalidade da votação e a apuração dos



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 395

resultados, como meio de edificar a legitimidade do processo eleitoral desprovida de qualquer abuso de poder (econômico ou político), mácula ou vício a atingir o regime democrático e o estado de direito, o que plenamente justifica a excepcional providência de requisitar as Forças Armadas para auxiliar e fortalecer a manutenção da segurança pública naqueles municípios;

Considerando que nos municípios de Aquidauana, Bela Vista, Dourados e Miranda a força federal poderá atuar por meio das Forças Armadas, tendo em vista a existência nessas localidades de unidades do Exército Militar Brasileiro, o que proporcionará menor dispêndio de recursos públicos nas suas funções de prevenção, de repressão e de polícia judiciária, sem prejuízo do exercício do poder de polícia que compete exclusivamente aos Juízes Eleitorais e aos seus auxiliares Juízes de Direito designados.

RESOLVE:

Art. 1.º Autorizar a Presidência deste Tribunal Regional a requisitar, perante o Tribunal Superior Eleitoral, a força federal que deverá excepcionalmente, por meio das Forças Armadas, auxiliar a preservação e o fortalecimento da segurança pública, nos municípios de Aquidauana, Bela Vista, Dourados e Miranda, por suas unidades do Exército Militar Brasileiro, no próximo 5 de outubro, dia do pleito eleitoral municipal do corrente ano, visando garantir o livre exercício do voto, a normalidade da votação e a apuração dos resultados e, por conseguinte, o regime democrático e o estado de direito com a plena legitimidade do processo eleitoral.

Art. 2.º Em cumprimento ao disposto no § 2.º do art. 1.º da Resolução TSE n.º 21.843, de 22.6.2004, bem como para a regular e eficaz atuação da tropa nos termos do *parágrafo único* do art. 2.º da mesma Resolução, o efetivo da força federal deverá ser apresentado, em cada município, às autoridades judiciárias conforme abaixo discriminado:

I – Aquidauana – 10.ª Zona Eleitoral: Juiz ALDO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, na sede do cartório eleitoral sito à Rua Nilza Ferraz Ribeiro, 400, Bairro Cidade Nova (tel.: 3241-2671);

II – Bela Vista – 17.ª Zona Eleitoral: Juiz CAIO MÁRCIO DE BRITTO, na sede do cartório eleitoral sito à Rua São Geraldo, 65, centro (tel.: 3439-1842);

III – Dourados:

a) 18.ª Zona Eleitoral: Juiz JOSÉ CARLOS DE SOUZA, na sede do cartório eleitoral sito à Rua Montese, 435, Jardim Londrina (tel.: 3423-1448), e



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 395

b) 43.ª Zona Eleitoral: Juiz JONAS HASS SILVA JÚNIOR, na sede do cartório eleitoral sito à Rua Montese, 435, Jardim Londrina (tel.: 3421-0000) e

IV – Miranda – 15.ª Zona Eleitoral: Juíza VÂNIA DE PAULA ARANTES, na sede do cartório eleitoral sito à Rua Marechal Floriano Peixoto, 675, centro (tel.: 3242-1105).

Art. 3.º A força federal, em sua atuação, deverá observar as disposições contidas nos arts. 2.º e 3.º da Resolução TSE n.º 21.843, de 22.6.2004.

Art. 4.º A atuação da força federal nos termos desta Resolução em nada prejudica o exercício do poder geral de polícia em relação à propaganda eleitoral, no dia da eleição, atribuído aos Juízes Eleitorais e aos seus auxiliares Juízes de Direito designados.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta resolução entra em vigor nesta data.

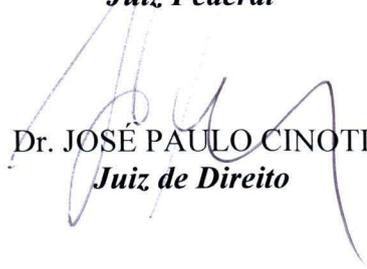
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 24 de setembro de 2008.


Des. OSWALDO RODRIGUES DE MELO
Presidente

Des. ELPÍDIO HELVÉCIO CHAVES MARTINS
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral


Dr. DALTON IGOR KITA CONRADO
Juiz Federal


Dr. JOSÉ PAULO CINOTI
Juiz de Direito



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 395


Dr. RUY CELSO BARBOSA FLORENCE
Juiz de Direito

Dr. ARY RAGHIAN NETO
Advogado – Membro Substituto


Dr. SÍLVIO PEREIRA AMORIM
Procurador Regional Eleitoral

PUBLICADO DJMS nº 1822
de 29/9/2008 fls. 302/303